



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 23/03/2020

ANO XXX

Nº 3298

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 464/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO N.º 445/2020, 461/2020, 462/2020, QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 445/2020.

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 2º Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 3º A partir das 20h00min (vinte horas) do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira) ficam suspensas as atividades da Rodoviária de Maringá (Terminal Rodoviário Vereador Jamil Josepetti).

Art. 4º Os alvarás provisórios ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 5º As certidões negativas de débito ficam prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 6º Nos termos do art. 175, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 677/200 – Código Tributário Municipal, fica instituído o e-mail como forma alternativa de ciência ao contribuinte quanto aos lançamentos e outros atos de matéria fiscal e tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, será considerada como data da ciência o dia da leitura do e-mail pelo contribuinte, ou na sua falta o dia útil seguinte ao envio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de março de 2020

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal